**PORTARIA NORMATIVA Nº 03 DE 16 DE JULHO DE 2020**

Estabelece o retorno gradual das atividades presenciais do Conselho, bem como medidas preventivas e de proteção quanto à disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Artigo 56 do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO o momento vivido, em abrangência mundial, pela pandemia da COVID-19, estando o Brasil em estado de emergência para evitar a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que até a presente data a única forma de combate ao vírus, de forma efetiva, tem sido o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas está em distanciamento social desde meados de março de 2020, tendo, gradualmente, sido liberadas algumas atividades para retornarem às atividades, desde que sejam observadas as medidas de segurança e sanitárias;

CONSIDERANDO os normativos locais quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, sob pena de responsabilizações administrativas e penais;

CONSIDERANDO que o CAU/AL tem a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

CONSIDERANDO as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes quanto à estruturação física adequada para assegurar a saúde e segurança de funcionários e público;

CONSIDERANDO que o CAU/AL é autarquia, inserida na Administração Pública Federal Indireta;

**Resolve:**

Art.1º. As atividades presenciais do CAU/AL serão retomadas no dia 03 de agosto de 2020 (segunda-feira), estando à sede aberta em horário de atendimento normal.

Art.2º. O funcionamento de cada setor respeitará as normas de segurança e sanitárias, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde de Alagoas, levando-se em consideração aspectos de estrutura física das salas, demandas do setor, atendimento ao público, funcionários de grupo de risco, dentre outros.

§1º. O sistema de prestação de serviços se dará respeitando limites de usuários nas dependências do conselho.

§2º. Os serviços e o retorno ao número normal serão realizados conforme orientações dos órgãos e das entidades públicas competentes, principalmente sanitárias, sem que haja exposição a risco de qualquer funcionário ou público de atendimento.

Art. 3º. Os Arquitetos e Urbanistas ou as pessoas que busquem atendimento presencial na sede do CAU/AL deverão, obrigatoriamente, utilizar máscaras, desde seu ingresso nas dependências do Conselho até a sua saída, sob pena de ser retirado do local, mediante as responsabilizações cabíveis.

Parágrafo único – A utilização de máscaras em locais públicos é determinação por parte do Governo de Alagoas, podendo, inclusive, seu desrespeito, configurar crime.

Art. 4º. Aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, estagiários, qualquer pessoa que preste qualquer tipo de serviço no CAU/AL é obrigatória o atendimento das seguintes recomendações:

I - O uso de máscara, em todo tempo que estiver nas dependências do Conselho;

II - Higienização constante das mãos, com álcool 70% (em gel ou líquido) ou com água e sabão;

III - Higienização constante das estações de trabalho e demais equipamentos, conforme material disponibilizado pelo Conselho, principalmente a cada novo atendimento – se o fizer;

IV - Não compartilhar qualquer material ou equipamento de trabalho, tais como telefones, computadores, mouses, além de copos, xícaras e demais objetos;

V - Informar qualquer caso suspeito, contato com caso suspeito ou caso que apresente qualquer dos sintomas relacionados à COVID-19;

VI - Observar a distância mínima para frequentar áreas comuns: copas, auditório, etc.

Parágrafo primeiro – Todos os materiais e EPIs necessários a fim de assegurar a proteção dos funcionários do CAU/AL serão fornecidos pelo Conselho, bem como as orientações de uso, às medidas de proteção e controle que devem ser adotadas.

Parágrafo segundo – O não atendimento, por parte de qualquer colaborador, ensejará a chamada de atenção verbal, e, em caso de reincidência da conduta, a responsabilização administrativa cabível, nos termos pertinentes.

Art. 5º. As estações de trabalho observarão a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra, e, ainda, o distanciamento mínimo entre os atendentes e o público será igualmente de 02 (dois) metros de distância, nos termos da Norma Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, atualizada em 08 de maio de 2020.

Parágrafo único – A distância de atendimento engloba os serviços de recepção e os setores específicos de atendimento ao público, e, para o atendimento do distanciamento poderão ser criadas barreiras físicas ou orientação mediante sinalização horizontal.

Art. 6º. Os funcionários do CAU/AL, sempre que realizarem atendimentos, deverão fomentar os serviços prestados de forma digital/virtual, a fim de diminuir o número de atendimentos presenciais.

Art. 7º. Deverá ser feito o controle da quantidade de pessoas em atendimento e nas dependências do conselho, a fim de que se evitem aglomerações.

Parágrafo único – Quem estiver esperando por atendimento deverá manter uma distância mínima de 2 (dois) metros, limitada ao máximo de 03 (três) pessoas dentro das dependências em espera.

Art. 8º. As presentes normas poderão ser alteradas sem necessidade de aviso prévio ante alterações no cenário de combate e de disseminação da COVID-19, conforme o entendimento do CAU/AL, a fim de garantir a segurança de todos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as demais disposições contrárias.

Maceió, 16 de Julho de 2020.

**Heitor Antônio Maia da Silva Dores**

Presidente do CAU/AL

Aos funcionários, estagiários, assessores, terceirizados e outros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL.

Assunto: Comunicado Importante

1. Por determinação da Presidência do CAU/AL lista abaixo os procedimentos e recomendações a serem adotadas por **TODOS**:

a) Informamos que aqueles que apresentarem teste para COVID-19 com resultado positivo e aqueles que dividiram com pessoa com testagem positiva para COVID-19 por tempo prolongado (mais de 15 minutos) permanecendo a menos de 1,5m (um metro e meio) de distância do possível infectado, sem uso de equipamento de proteção individual como, por exemplo, máscara de uso **OBRIGATÓRIO**, deverão ser imediatamente afastados de suas atividades presenciais na sede do Conselho e submetidos a exames laboratoriais para confirmação de contração ou não do COVID-19, submetendo assim que disponibilizado o resultado do respectivo exame à GAF-CAU/AL para as providências cabíveis, sempre buscando a segurança e a saúde de todos;

b) Todas as pessoas enquadradas no item “a” acima devem permanecer afastadas até apresentação de resultado de confirmação em exame laboratorial ou no caso daqueles que apresentaram constatação de infecção por teste em massa, contra prova atestando negativo para a contração de COVID-19 ou até completar o período de 15 (quinze) dias de afastamento a partir da formalização da notificação à GAF-CAU/AL, quando então deverão retornar às atividades normais, sendo que para o retorno após os 15 (quinze) dias de afastamento será exigido, caso não tenha sido entregue em prazo anterior, a apresentação de exame laboratorial atestando negativo, inclusive para os casos de contra prova;

c) Os demais empregados não enquadrados no item “a” deste ofício deverão continuar exercendo suas atividades normais conforme cronograma de atendimento presencial do CAU/AL, estipulado para o retorno gradativo de suas atividades na sede do órgão, retorno este normatizado pela Portaria Normativa nº 03 de 16 de julho de 2020.

2. Não obstante, toda e qualquer informação sobre confirmação ou suspeita de contração do vírus COVID-19, deve ser formalmente comunicada ao chefe imediato, que por sua vez comunicará formalmente a Presidência, para a adoção das providências e orientações cabíveis.

3. Ainda por meio deste, o CAU/AL **RECOMENDA** que todos os empregados, estagiários, assessores e outros atuantes no Conselho, que realizem o teste para verificação de contaminação por coronavírus, caso possível, sempre buscando a prevenção e cuidado com a saúde de todos.

4. Isto posto, no que pese já encontrar-se em vigor, disponibilizado pelo Conselho, por e-mail a todos os empregados, estagiários, assessores e outros atuantes no Conselho, a Portaria Normativa nº 03 de 16 de julho de 2020, informando a todos a obrigatoriedade de utilização dos equipamentos e procedimentos disponibilizados pelo CAU/AL. O não cumprimento do contido na supracitada Portaria, poderá colocar o colaborador sob pena de adoção das medidas de responsabilização nela dispostas, para que assim possamos cuidar da prevenção de contágio e saúde de todos.

5. Por fim, ressaltamos que o CAU/AL não tem medido esforços e recursos para garantir o máximo de prevenção e precaução possível em suas dependências a todos aqueles que exercem suas atividades laborais e utilizam a estrutura do órgão, solicitando, contudo a partir disto que todos possam não só quando presentes no Conselho, mas também quando não estiverem, seguir de forma consciente e responsável todas as medidas de prevenção frente ao contágio do supracitado vírus COVID-19, para que possamos juntos enfrentarmos e superarmos o atual momento.

Atenciosamente,

**Heitor Antônio Maia da Silva Dores**

Presidente do CAU/AL